



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 09/2020.

Ass.: “Aprova a revisão do plano municipal de Saneamento Básico - Sistema de abastecimento público e esgotamento sanitário, e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 09/2020 é de autoria do Poder Executivo.

2 - Deu entrada na Casa em 03 de março de 2020.

3 - A matéria: “Aprova a revisão do plano municipal de Saneamento Básico - Sistema de abastecimento público e esgotamento sanitário, e dá outras providências”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 14 de dezembro de 2020.


GUSTAVO BAGNOLI

- Relator -

CELSO ÁVILA

- Membro -


PAULO MONARO

- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 15/12/2020

HORA: 13:45

Diversos Nº 501/2020

Autoria: COMISSÕES PERMANENTES

Assunto: Parecer favorável ao Projeto
de Lei nº 09/2020.

Chave: 472E8

PROTÓCOLO
04612/2020





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 09/2020.

Ass.: “Aprova a revisão do plano municipal de Saneamento Básico - Sistema de abastecimento público e esgotamento sanitário, e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 09/2020 é de autoria do Poder Executivo.

2 - Deu entrada na Casa em 03 de março de 2020.

3 - A matéria: “Aprova a revisão do plano municipal de Saneamento Básico - Sistema de abastecimento público e esgotamento sanitário, e dá outras providências”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 14 de dezembro de 2020.

CARLOS FONTES
- Relator -


CELSO L. CARNEIRO
- Membro -


JOEL CARDOSO
- Presidente -

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 15/12/2020
HORA: 13:45

Diversos Nº 501/2020

Autoria: COMISSÕES PERMANENTES

Assunto: Parecer favorável ao Projeto
de Lei nº 09/2020.

Chave: 472E8

PROTÓCOLO
04612/2020





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 09/2020.

Ass.: “Aprova a revisão do plano municipal de Saneamento Básico - Sistema de abastecimento público e esgotamento sanitário, e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 09/2020 é de autoria do Poder Executivo.

2 - Deu entrada na Casa em 03 de março de 2020.

3 - A matéria: “Aprova a revisão do plano municipal de Saneamento Básico - Sistema de abastecimento público e esgotamento sanitário, e dá outras providências”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 14 de dezembro de 2020.


DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

- Relator -


JOEL CARDOSO

- Membro -

CARLOS FONTES

- Presidente -

PROTOCOLO 04612/2020	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 15/12/2020	
	HORA: 13:45	
	Diversos Nº 501/2020	
	Autoria: COMISSÕES PERMANENTES	
Assunto: Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 09/2020.		
Chave: 472E8		



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 09/2020.

Ass.: “Aprova a revisão do plano municipal de Saneamento Básico - Sistema de abastecimento público e esgotamento sanitário, e dá outras providências”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 09/2020 é de autoria do Poder Executivo.

2 - Deu entrada na Casa em 03 de março de 2020.

3 - A matéria: “Aprova a revisão do plano municipal de Saneamento Básico - Sistema de abastecimento público e esgotamento sanitário, e dá outras providências”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

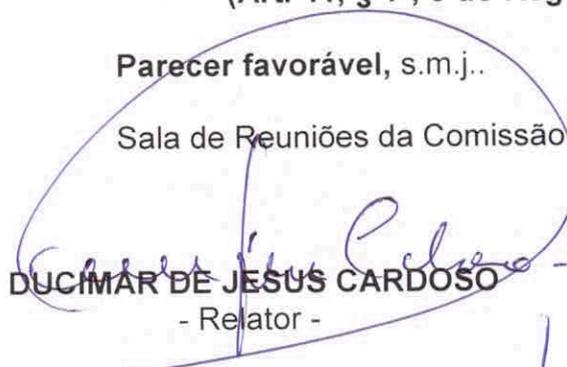
Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 14 de dezembro de 2020.


DUCIMAR DE JESUS CARDOSO -

- Relator -

ISAC G. SORRILLO

- Membro -


JOEL CARDOSO

- Presidente -

PROTOCOLO 04612/2020	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 15/12/2020	
	HORA: 13:45	
	Diversos Nº 501/2020	
	Autoria: COMISSÕES PERMANENTES	
	Assunto: Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 09/2020.	
	Chave: 472E8	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer n. 078 /2020

PROCESSO: 1230/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Justiça e Redação

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 9/2020, que aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Bárbara d'Oeste.

PARECER JURÍDICO

Senhor Procurador Chefe:

1. O Presidente da Câmara encaminhou requerimento da Comissão Permanente de Justiça e Redação de emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Municipal nº 09/2020, de autoria do chefe do Poder Executivo, que aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Bárbara d'Oeste.

2. Relatado.

3. Encaminhado o projeto de lei para parecer jurídico, fica suspenso qualquer prazo de tramitação (art. 90, § 4^o, do RI).

4. Sobre a iniciativa para o projeto de lei, verifica-se compatibilidade com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica do Município, vez que o processo legislativo foi deflagrado pelo chefe do Poder Executivo que é autor legitimado para iniciar o processo legislativo na forma e casos previstos na LOM (art. 63, III, LOM).

¹ "§ 4^o - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários." (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

5. Quanto ao conteúdo, somente é possível proceder uma análise das questões jurídicas, pois existem diversas questões técnicas que somente profissionais das diversas áreas que compreendem o saneamento básico seriam capazes de ofertar parecer. Na parte jurídica inexistem óbices legais que maculem o projeto de lei que, a rigor, é proposto também em obediência aos artigos 6º, inciso VI, 129, 136 e 220, inciso V, da LOM.

6. Contudo, por se tratar de projeto de lei que aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, devem ser realizados estudos técnicos e proporcionada a participação popular.

7. Sobre a obrigatoriedade de participação popular, a Lei Federal 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) prevê, como princípio fundamento, que os serviços de saneamento básico serão prestados com base em um “controle social” (artigo 2º, inc. X), definindo este como sendo:

“um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico” (artigo 3º, inc. IV).

8. Portanto, não tendo sido encaminhada comprovação de que a Prefeitura Municipal realizou consulta ou audiência pública, é fortemente recomendável que a propositura seja submetida à discussão diante da sociedade, sendo a Câmara Municipal um local adequado para tanto.

9. Em arremate, independentemente dos dispositivos retro mencionados, é prerrogativa do Poder Legislativo realizar consultas e audiências públicas, quer seja de forma geral ou por comissão parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

10. Diante do exposto, manifesta-se pela constitucionalidade do texto da presente propositura, desde que o processo legislativo conte com a participação popular, por meio de consultas e audiências públicas.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de agosto de 2020.

RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE
Procurador da Câmara

RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA
Procurador Chefe